



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 03/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8047

Número de Autenticidade: 59382906272f2b3923881d0ff05a6b86

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 3/3/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 71, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002672-16.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, com ônus para este Tribunal, para participar do seminário "**Desafios do Poder Judiciário perante o crime organizado**", na cidade de Brasília/DF, no período de **22 a 24/3/2026**.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 72, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003262-90.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias à Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, responsável pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica para usufruto nos dias **5 e 6/3/2026**, conforme saldo constante em banco de folgas

Art. 2º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves**, para responder pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica, nos dias **5 e 6/3/2026**, em virtude de folgas da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves**, para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, nos dias **5 e 6/3/2026**, em virtude de folgas da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 73, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004201-70.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no dia **30/4/2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 14 a 20/2/2022.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmó Hallysson Souza de Campos**, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **30/4/2026**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 74, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 469, de 11 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010, na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019 e no Provimento/CGJ n. 20, de 9 de dezembro de 2025 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior referente ao ano de 2026, em virtude de permutas entre os oficiais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002561-32.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 469, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [..]

Tabela 2: Comarcas do Interior – Região SUL

MÊS	COMARCA	OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO
Janeiro	São Luíz	[...]	1º a 31/01/2026
Fevereiro	Rorainópolis	[...]	1º a 28/02/2026
Março	São Luíz	LUIZ AUGUSTO FERNANDES	1º a 31/03/2026
Abril	São Luíz	[...]	1º a 30/04/2026
Maio	Rorainópolis	[...]	1º a 31/05/2026
Junho	Rorainópolis	[...]	1º a 30/06/2026
Julho	Rorainópolis	LENILSON GOMES DA SILVA	1º a 31/07/2026
Agosto	Rorainópolis	[...]	1º a 31/08/2026
Setembro	Rorainópolis	[...]	1º a 30/09/2026
Outubro	São Luíz	[...]	1º a 31/10/2026
Novembro	Alto Alegre	[...]	1º a 30/11/2026
Dezembro	Alto Alegre	[...]	1º a 31/12/2026

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as designações dos demais meses e regiões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 3/3/2026

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TJRR/CGJ/CJESP N. 1, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Recomenda a observância das diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.417 da Repercussão Geral, relativas à suspensão nacional de processos envolvendo transporte aéreo, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e das Varas Cíveis do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do Tema 1.417 da Repercussão Geral, que determinou a suspensão nacional dos processos judiciais que discutem a responsabilidade civil das companhias aéreas por atrasos, alterações ou cancelamentos de voos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a interpretação e a aplicação do referido julgado no âmbito das unidades judiciárias do Estado de Roraima, de modo a assegurar a segurança jurídica, a previsibilidade das decisões judiciais e a isonomia no tratamento das demandas;

CONSIDERANDO que a correta delimitação do alcance da suspensão exige a distinção conceitual entre fortuito externo, apto a excluir a responsabilidade do fornecedor, e fortuito interno, consistente em risco inerente à atividade empresarial, que não afasta o dever de indenizar;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 256, da Lei Federal n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como a incidência do Código de Defesa do Consumidor e da Resolução ANAC n. 400, de 13 de dezembro de 2016 nas hipóteses de falha na prestação do serviço de transporte aéreo; e

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da simplicidade, da informalidade e da busca pela autocomposição, que regem o sistema dos Juizados Especiais,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito com competência nos Juizados Especiais Cíveis e nas Varas Cíveis do Estado de Roraima que observem as diretrizes estabelecidas nesta Recomendação na análise das ações que envolvam transporte aéreo.

Art. 2º A suspensão processual determinada pelo STF no Tema 1.417 abrange exclusivamente as demandas em que a causa de pedir esteja relacionada a atrasos, cancelamentos ou alterações de voos decorrentes de fortuito externo ou força maior, nos termos do § 3º, do art. 256, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 1º Consideram-se hipóteses de fortuito externo, entre outras:

I - condições meteorológicas adversas e imprevisíveis;

II - indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária não imputável à companhia aérea;

III - restrições de tráfego aéreo impostas por autoridades aeronáuticas; e

IV - pandemias, emergências sanitárias ou atos governamentais que impactem diretamente a operação aérea.

§ 2º Verificada a estrita adequação da causa de pedir a uma das hipóteses de fortuito externo, deverá ser determinada a suspensão do processo, nos termos da decisão proferida pelo STF.

Art. 3º Não se submetem à suspensão prevista no Tema 1.417 do STF e deverão ter regular prosseguimento as ações fundadas em hipóteses de fortuito interno, assim compreendidas as falhas previsíveis, controláveis ou inerentes ao risco da atividade empresarial da companhia aérea.

Parágrafo único. Enquadram-se, exemplificativamente, como fortuito interno:

I - manutenção não programada de aeronave;

II - alteração da malha aérea por decisão empresarial;

III - falhas operacionais e problemas técnicos;

IV – *overbooking* (preterição de embarque);

V - extravio, perda ou avaria de bagagem; e

VI - problemas relacionados à tripulação.

Art. 4º Nas ações ajuizadas em face de companhias aéreas que versem sobre atrasos, cancelamentos ou alterações de voos, recomenda-se a designação de audiência de conciliação, a fim de possibilitar a autocomposição e evitar a suspensão prematura do processo com fundamento no Tema 1.417 do STF.

§ 1º Frustrada a tentativa de conciliação, recomenda-se que se aguarde a apresentação de contestação antes da análise acerca da eventual incidência do Tema 1.417, de modo a permitir a adequada delimitação dos fatos e fundamentos jurídicos da controvérsia.

§ 2º Somente após a formação do contraditório e verificada a efetiva correspondência dos fatos narrados às hipóteses de fortuito externo ou força maior abrangidas pelo Tema 1.417 deverá ser determinada a suspensão do processo, nos estritos termos da decisão proferida pelo STF.

Art. 5º Nos processos suspensos com fundamento no Tema 1.417 do STF, o depósito voluntário do valor da condenação realizado pela companhia aérea após decisão condenatória autoriza a expedição de alvará para levantamento em favor da parte autora.

Parágrafo único. Considera-se voluntário o depósito efetuado espontaneamente, ainda que pendente prazo recursal.

Art. 6º A celebração de acordo entre as partes, devidamente homologado em juízo, afasta a aplicação da suspensão prevista no Tema 1.417 do STF, passando a obrigação a consistir no cumprimento dos termos pactuados.

Art. 7º Recomenda-se, por fim, a análise criteriosa e individualizada de cada caso concreto, a fim de assegurar a correta distinção entre fortuito externo e fortuito interno, aplicando-se a suspensão determinada pelo STF apenas às hipóteses estritamente abrangidas pelo Tema 1.417.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Almiro Padilha
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA TJRR/CGJ N. 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003726-17.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art.2º
.....

Joana Sarmiento de Matos	16 a 22/03/2026
--------------------------	-----------------

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0027265-46.2025.8.23.8000**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 03 (três) servidores no curso "Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S, na modalidade *on-line*".**CONTRATADA:** OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ n. 09.094.300/0001-51**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR**DATA:** 23/01/2026.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0001361-87.2026.8.23.8000**OBJETO:** Contratação do Juiz Federal Dr. Clenio Jair Schulze para realização do Curso *on-line* "Judicialização da Saúde: O novo cenário após as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF e da ADI 7265".**CONTRATADO:** CLENIO JAIR SCHULZE - CPF n. 942.352.369-20.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**AUTORIZAÇÃO:** Bruna Stephanie de Mendonça França, Coordenadora Acadêmica, *em exercício*.**DATA:** 13/02/2026.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0000782-42.2026.8.23.8000**OBJETO:** Contratação de serviços de capacitação presencial para a realização do "Programa de Capacitação em Gestão por Competências para a Transformação Institucional de Tribunais de Justiça". O programa é composto por dois cursos de imersão intensiva, presencial e com atividades colaborativas, com carga horária de 12 horas cada, totalizando 24 horas de treinamento para até 30 servidores selecionados dentre as áreas técnica e finalística, por turma.**CONTRATADA:** MENSE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA - CNPJ n. 31.101.019/0001-58**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais).**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR**DATA:** 19/02/2026.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0001849-42.2026.8.23.8000**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para viabilizar a realização do "Curso: Crimes Dolosos contra a Vida e Procedimento do Tribunal do Júri", voltado a membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no formato *on-line*.**CONTRATADA:** SIMONE ROSATE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ n. 06.176.227/0001-79**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR**DATA:** 25/02/2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**PROCESSO SEI Nº:** 0019224-90.2025.8.23.8000**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para viabilizar a realização do *Programa MAPData de Consultoria Tecnológica (PMCT)*, visando o Serviço de Implantação BIM para projetos de edificações, desenvolvido através de capacitação de equipe composta por até 10 (dez) profissionais, promovida através de treinamentos exclusivos e sessões de assessorias técnicas para a inicialização adequada dos trabalhos, melhores práticas e estratégias de modelagem, no formato *on-line*.**CONTRATADA:** MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 66.582.784/0001-11**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR**DATA:** 25/02/2026.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0000661-14.2026.8.23.8000**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, no formato *presencial*.**CONTRATADA:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA- CNPJ n. 10.498.974/0002-81**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR**DATA:** 25/02/2026.

Expediente de 03/03/2026

EDITAL N.º 20/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**A Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente: Implementação da Resolução CNJ nº433/2021 e Litigância Climática**", a ser ministrado pelos instrutores Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa e Dr. Paulo Roberto de Souza Moutinho.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD síncrono e assíncrono**.

1.2. O curso tem por objetivo preparar os magistrados e servidores, para aplicar a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente, integrando conhecimentos técnicos de sensoriamento remoto e métodos consensuais à prática jurisdicional e administrativa em prol da proteção ambiental.

1.3. A carga horária será de **30 (trinta) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado com encontros síncronos via Google Meet e atividades assíncronas via Google Classroom.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Desenvolvimento Individual como **Competência Técnica - Direito Civil**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, conciliadoras, conciliadores, mediadoras e mediadores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 4 e 9/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total. A aprovação dos alunos no curso será determinada com base nos critérios de avaliação previamente estabelecidos e na média dos valores atribuídos às atividades avaliativas propostas. Será utilizada a seguinte escala de conceitos: 0 a 49,99: Insuficiente; 50 a 74,99: Regular; 75 a 89,99: Bom; 90 a 100: Ótimo. A média final será calculada da seguinte forma: $MÉDIA\ FINAL = \frac{\text{somatório das notas das unidades/módulos}}{\text{quantidade de unidades/módulos}}$. Para ser aprovado e receber o certificado de conclusão, o aluno deverá alcançar uma média final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos, o que corresponde ao conceito "Bom".

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso e um aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos, correspondente ao conceito **bom** nas atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data	Conteúdo	Carga horária
11 a 16/3/2026 síncrono e assíncrono	Ambientação Módulo I: Marco Normativo e Governança Os conceitos científicos fundamentais; Regime Jurídico Internacional e Nacional, A Resolução CNJ 433/2021 e a Política Nacional para o clima. Instrutora: Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa Aula síncrona: 2h/a Dia: 11 de março de 2026 Horário: 14h (horário local)	10h/a
17 a 23/3/2026 síncrono e assíncrono	Módulo II: Litigância Climática e Jurisdição Litigância Climática: Teoria, casos práticos e proteção da Amazônia. Direito Ambiental e Clima: Aplicação prática na jurisdição de Roraima. Instrutora: Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa Aula síncrona: 3h/a Dia: 17 de março de 2026 Horário: 14h (horário local)	10h/a
24 a 30/3/2026 síncrono e assíncrono	Módulo III: Tecnologia e Soluções Consensuais Sensoriamento Remoto e Mediação de Conflitos Ambientais. Atividade Final: Integração de Prova Digital e Resolução de Conflitos. Instrutores: Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa Dr. Paulo Roberto de Souza Moutinho Aula síncrona: 3h/a Dia: 26 de março de 2026. Horário: 14h (horário local)	10h/a
TOTAL		30h/a

CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

RAFAELA SANTOS MARTINS DA ROSA

Juíza Federal Substituta da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Brasil, desde 2006. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, maio/2003). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí/SC (Julho/2013), com período de pesquisa na Universidade de Alicante, Espanha (2012). Doutora em Direito na Unisinos/RS, *Summa Cum Laude* (2023). Pós Doutora em Direito na Unisinos/RS (2025). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade do PPGD-Unisinos. Membro do grupo de pesquisa do PDPG Emergências Climáticas CAPES, Processo n. 23038.001317/2022-55 (Programa Emergencial de Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas). *Visiting researcher na University of California Berkeley Law* (2021), e *Visiting Scholar na University of California Berkeley Law* (2025). Magistrada Formadora da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM). Professora Coordenadora da Disciplina de Direito Ambiental do Curso de Pós Graduação em Direito Público da Escola dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul (ESMAFE/RS).Coordenadora da Co-

missão de Sustentabilidade da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Membro da Associação Brasileira dos Professores de Direito Ambiental (APRODAB). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental e Direito das Mudanças Climáticas e dos Desastres, além da atuação na Formação de Magistrados.

PAULO ROBERTO DE SOUZA MOUTINHO

Doutor em ecologia, estuda as causas do desmatamento na Amazônia e suas consequências para a biodiversidade, mudança climática e habitantes da região. Trabalha na Amazônia brasileira por mais de 20 anos e foi cofundador do IPAM, do qual foi diretor executivo duas vezes. Moutinho é coautor do conceito chamado de “redução compensada do desmatamento”, o qual contribuiu para o desenvolvimento do mecanismo conhecido como REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação), discutido no âmbito da Convenção de Clima da ONU. Moutinho participou ativamente no estabelecimento do Fundo Amazônia e na Política Nacional de Mudança Climática, esta última transformada em lei. De 2006 a 2010, atuou com cientista adjunto associado ao *Woods Hole Research Center* nos EUA do qual, atualmente, é um membro associado para questões de política ambiental. Atuou também, por vários anos, como professor da Universidade Federal do Pará e é no momento pesquisador sênior do IPAM.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 315 - Designar a servidora **ALESSANDRA SILVA E SILVA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 2 a 6/3/2026, em virtude de folgas do servidor Matheus Freese.

N.º 316 - Designar a servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas, no período de 5 a 13/3/2026, em virtude de recesso da servidora Luana Rolim Guimarães.

N.º 317 - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, nos dias 6, 12 e 13/3/2026, em virtude de afastamento da servidora Elisangela Evangelista Beserra Moreira.

N.º 318 - Designar o servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Dados e Apoio à Decisão, no período de 25 a 28/3/2026, em virtude de afastamento do servidor Paulo Adriano Brito Oliveira.

N.º 319 - Designar a servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nos períodos de 14/2 a 5/3/2026, 9 a 18/3/2026, 23 a 31/3/2026 e de 6 a 14/4/2026, em virtude de licença-paternidade, férias e recesso do servidor Durval Farney Messa Bezerra.

N.º 320 - Designar o servidor **MICAEL FERREIRA MENEZES**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 9 a 16/3/2026, em virtude de férias da servidora Brígida Letícia Silva de Souza.

N.º 321 - Designar a servidora **MYLENA DE AGUIAR MELO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 17 a 28/3/2026, em virtude de férias da servidora Brígida Letícia Silva de Souza.

N.º 322 - Designar o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça, para responder pela função de Subcoordenador da Central de Mandados, nos dias 2 e 3/3/2026, em virtude de afastamento do servidor Givanildo Moura.

N.º 323 - Designar o servidor **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS**, Assessor de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contabilidade, no período de 23/3 a 1º/4/2026, em virtude de férias do servidor Yano Leal Pereira.

N.º 324 - Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Direito, lotada na Secretaria da Segunda Vara de Família, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima/ Secretaria, nos dias 2 e 3/3/2026, em virtude de afastamento do servidor Allaylson dos Reis Pereira.

N.º 325 - Designar o servidor **WESLYSON COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial da Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 23/3 a 1º/4/2026, em virtude de férias do servidor Marlon Jonatã do Couto.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 019/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **05/03** a **11/03/2026** para o endereço eletrônico: **operacional.lucas@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL SUPERIOR**COMARCA DE BOA VISTA****EDUCAÇÃO FÍSICA – AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	GLEIDSON DA SILVA PEREIRA FILHO

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 3/3/2026

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 077 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Técnica Judiciária – Oficiala de Justiça, no período de **26/2 a 27/3/2026**.

N. 078 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELLE CHAGAS FROTA**, Técnica Judiciária – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de **26 a 27/2/2026**.

N. 079 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de **23 a 27/2/2026**.

N. 080 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ROMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de **9/2 a 3/3/2026**.

N. 081 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSELINE ROSE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Técnica I, no período de **24 a 26/2/2026**.

Janaine Voltolini

Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2025

Nº DO TERMO: 2685094.

PROCESSO SEI Nº: 0020549-03.2025.8.23.8000.

OBJETO: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2025, que tem como objeto racionalizar e aprimorar a cobrança extrajudicial do crédito público, o trâmite de execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

PARTÍCIPES: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Advocacia-Geral da União - AGU, Procuradoria-Geral Federal - PGF e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

VIGÊNCIA: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei de 14.133, de 1 de abril de 2021, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, resolução CNJ n.471/2022 e 547/2024.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

DATA: 27 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 89/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0010612-37.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: CLARO S.A - CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 25/03/2026 até 25/09/2028, com fundamento em sua Cláusula Segunda — Da Vigência e Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$633.675,00 (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago – Secretária Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Herick Kelmer de Souza Araújo - Representante Legal.

DATA: 27 de fevereiro de 2026.

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 03/03/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0840075-31.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA JOSEFA SILVA DOS REIS BARROSO** e requerida **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSEFA SILVA DOS REIS BARROSO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0842692-61.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO** e requerido **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ ALVES PALÁCIO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA GORETE DA SILVA ARAÚJO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0830447-18.2025.8.23.0010** em que é requerente **NAYARA SAKAI THOMÉ** e requerido **NAIR YOSHICO SAKAI THOMÉ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NAIR YOSHICO SAKAI THOMÉ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NAYARA SAKAI THOMÉ**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **MARCOS NERY FORTES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG 167234 SSP/RR e CPF 642.322.392-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0822508-31.2018.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por M.J.F.S. e outros. contra M.N.F.S., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **JAN/25 a FEV/25**, no valor total de **R\$ 1.563,56 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **JOSÉ RAFAEL FIGUERA SILVA**, estrangeiro, solteiro, pedreiro, portador do RNM F379288-K e CPF 710.232.682-30, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0847282-18.2024.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por D.D.A.C. contra J.R.F.S., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **ABR/25 a MAI/25**, no valor total de **R\$ 764,63 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0847061-98.2025.8.23.0010** em que é requerente **CLANISSE NASCIMENTO KABEE** e requerida **WANDA NASCIMENTO KABEE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **WANDA NASCIMENTO KABEE**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CLANISSE NASCIMENTO KABEE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0823263-11.2025.8.23.0010** em que é requerente **GWENIE ANDREW SINGH** e requerida **GENEVEIVE ONEIDA SINGH**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GENEVEIVE ONEIDA SINGH**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **GWENIE ANDREW SINGH**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0809194-71.2025.8.23.0010** em que é requerente **ROSA YSABEL BRICEÑO ACOSTA** e requerido **VICTOR MANUEL BRICEÑO ACOSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VICTOR MANUEL BRICEÑO ACOSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSA YSABEL BRICEÑO ACOSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836208-30.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA** e requerido **GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO FEITOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO FEITOSA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 03/03/2026

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0849395-08.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Gregoria Antonia Caldera Pereira****Advogado/Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR****Requerido: Katiuzka Edelmira Gomez Caldera**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KATIUZKA EDELMIRA GOMEZ CALDER.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora GREGORIA ANTONIA CALDERA PEREIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação.** Após, **expeça-se o termo de curatela**, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito**, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0841473-13.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: MARINALVA SOUSA LIMA****Advogado/Defensor Público: OAB 337D-RR – ROGENILTON FERREIRA GOMES****Requerido: JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA, CPF nº 738.767.044-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARINALVA SOUSA LIMA, CPF nº 275.136.534-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela**, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0854993-40.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Cristiane Pita****Advogado/Defensor Público: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR****Requerido: Cleilson Pita Reis**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR CLEILSON PITA REIS.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora CRISTIANE PITA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 03/03/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas de Proteção à Criança e Adolescente n.º 0842420-67.8.23.0010

Requeridos: ALEIDA CAROLINA MACHADO CASTILLO e LUIZ ELIAS EDUARDO

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr. Luiz Elias Eduardo e Aleida Carolina machado Castillo, se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, n.º 550 – Bairro Centro – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2026.

ROBSON DA SILVA SOUZA

Diretor de Secretaria

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**PORTARIA Nº 02/2026, de 03 de março de 2026.**

O Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025 e com a Portaria TJRR/PR nº 902/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir governança formal, como medida de boas práticas, para o uso interno de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito de atuação deste Juízo;

CONSIDERANDO que a utilização possui caráter instrumental, complementar e subordinado à supervisão humana obrigatória;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito deste Juízo e em outras unidades nas quais o magistrado titular atue ou venha atuar, o Uso Institucional de Ferramenta de IA Generativa Acessada via Interface Conversacional de Chatbot com Prompts Mestres Personalizados para Suporte à Elaboração de Minutas Decisórias, nos termos da Portaria TJRR/PR nº 902/2025 e da Resolução CNJ nº 615/2025.

Art. 2º Fica autorizado o uso complementar da ferramenta Gemini, em sua versão contratada institucionalmente, bem como do conjunto exclusivo de prompts mestres desenvolvido para esta iniciativa, como instrumentos auxiliares de suporte técnico à atividade jurisdicional.

§1º A utilização possui natureza complementar, seletiva e estratégica, condicionada à supervisão humana obrigatória.

§ 2º É vedada a delegação automática de atos decisórios, preservando-se integralmente a autonomia intelectual do magistrado e a revisão qualificada do conteúdo gerado.

§ 3º Fica autorizado o uso de outras soluções institucionais disponibilizadas pelo TJRR, incluindo IAs e recursos adicionais. Soluções externas somente poderão ser utilizadas mediante observância estrita das normas pertinentes e desde que estritamente compatíveis com o arcabouço normativo interno e regulamentar aplicável. Em caso de dúvida quanto à aplicação ou compatibilidade normativa do uso da ferramenta de IA Generativa, deverá ser consultada a douta Corregedoria-Geral de Justiça.

§4º A autorização prevista neste artigo submete-se, obrigatoriamente, às seguintes diretrizes normativas:

I – supervisão humana integral, com revisão de todos os conteúdos gerados pela ferramenta pelo servidor responsável por sua operação, nos termos do Guia TJRR (item 4.2.1) e do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 615/2025;

II – vedação à inserção de informações restritas, sigilosas ou submetidas a segredo de justiça em ferramentas externas de IA generativa, admitindo-se, nesses casos, a utilização de conteúdos previamente anonimizados, nos termos do Guia TJRR (itens 4.1.1 a 4.1.5);

III – observância estrita às normas de segurança de acesso, sendo vedada a utilização de credenciais institucionais como login para quaisquer ferramentas externas de IA generativa não fornecidas oficialmente pelo Tribunal, conforme determina o item 4.3.3 do Guia TJRR.

Art. 3º Fica atribuída ao Analista Judiciário e Assessor Jurídico Michel Wesley Lopes, matrícula nº 3011231, a responsabilidade técnica pela Engenharia de Prompts aplicada ao Modelo de Linguagem de Grande Escala (LLM) Gemini Pro, na versão contratada institucionalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e acessada por interface conversacional, competindo-lhe a concepção, modelagem lógica, estruturação arquitetural, validação técnica prévia e gestão do conjunto exclusivo de Prompts Mestres utilizados no âmbito deste Juízo, bem como sua manutenção evolutiva e atualização contínua, sob orientação e supervisão do Juiz Titular.

Art. 4º A Nota Técnica do Conjunto de Prompts Mestres e os Relatórios de Avaliação de Impacto Algorítmico elaborados pelo Analista Judiciário responsável, que documentam a avaliação de riscos, robustez técnica,

confiabilidade, limitações e medidas de mitigação da ferramenta como instrumento auxiliar, ficam anexados a este processo SEI como registro de boas práticas e instrumento complementar de governança.

Art. 5º O uso de soluções externas de IA generativa, quando autorizado nos termos desta Portaria, deverá ser reportado ao e-mail ia@tjrr.jus.br nos termos do Guia TJRR (item 4.5.1).

Art. 6º Publique-se e encaminhe-se o presente processo administrativo eletrônico (SEI) à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2026.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível Comarca de Boa Vista/RR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Portaria Nº 2/2026****PORTARIA TJRR/CR-GAB1T N. 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a prorrogação do período de autoinspeção judicial no Gabinete da 1ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2026, conforme estabelecido na Portaria TJRR/CR-GAB1T n. 1, de 19 de janeiro de 2026.

O MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA PRIMEIRA TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/CR-GAB1T n. 1, de 19 de janeiro de 2026, que Dispõe sobre a autoinspeção judicial no Gabinete da 1ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a autoinspeção visa à regularização dos procedimentos, bem como cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e de a secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou juiz substituto designado;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo anteriormente estipulado; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000841-30.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a Portaria TJRR/CR-GAB1T n. 1, de 19 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autoinspeção judicial no Gabinete da 1ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2026.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 03/03/2026

ERRATA,

Consta que, por erro do sistema informatizado desta serventia que no dia 02/03/2026 listou para publicação do edital de proclamas o casal Sávio da Silva Conrado e Vitália Nasciemnto Ribeiro, onde constou erroneamente o nome da contraente, sendo a versão correta a seguinte: Vitália Nascimento Ribeiro.

1) CHARLES JAMES ARAÚJO SALES e KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/11/1969, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filho de CALISTO PEREIRA SALES e NEIDE MARIA ARAÚJO SALES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/10/1979, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO DE SOUSA SANTOS e MAELI DE OLIVEIRA SANTOS.

2) ANA LUIZA COÊLHO LEONARDI e MANUELA MACÊDO FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/06/1994, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Afonso Pena, Boa Vista-RR, filho de VILSON PEDRO LEONARDO e MARIA TELINA COÊLHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/12/1985, de profissão Gastróloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Afonso Pena, Boa Vista-RR, filha de JAIME CERQUEIRA FERNANDES e LIANA MELO DE MACÊDO.

3) LEONAM MARCELO BORGES DE MORAES e MICHELE SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1982, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Faculdade Atual da Amazonia, Boa Vista-RR, filho de MANOEL JOAQUIM DE MORAIS e DUCINEIA BORGES DE MORAES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1988, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faculdade Atual da Amazonia, Boa Vista-RR, filha de APOLINÁRIO CORREIA DA SILVA e MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA.

4) GUILHERME CASTRO GALENO e IRISLANE DA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/09/2003, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sobral, Boa Vista-RR, filho de MURILO SOUSA GALENO e SILVANIA SOARES CASTRO. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 15/02/2000, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Colibri, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL FERREIRA e ELIANE DOS SANTOS DA SILVA.

5) LEONARDO PEREIRA SERQUEIRA e DEISE DE PAULO COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1995, de profissão Atendente de Farmacia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joaquim Honorato de Souza, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO PAULINO SERQUEIRA e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/10/1999, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Joaquim Honorato de Souza, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ DA SILVA COSTA e ALCILENE DE PAULO GOMES.

6) YURI ALVES LAIBER SIQUEIRA e VICTÓRIA RÉGGIA OLIVEIRA SANTOS

ELE: nascido em Duque de Caxias-RJ, em 04/11/2002, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sirius, Boa Vista-RR, filho de JORGE LAIBER SIQUEIRA e DEISE ROMUALDO ALVES DONDIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/01/1999, de profissão Guarda Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sirius, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR e REGIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

7) FERNANDO BRUNO RODRIGUES POLICARPO e SAMARA MELO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/03/1987, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Acari, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE LOURDES RODRIGUES POLICARPO. ELA: nascida em Dom Eliseu-PA, em 28/12/1996, de profissão Téc de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filha de LETÍCIA MELO DE SOUSA.

8) ANGEL ALBERTO AGELVIS GOUDET e LORENA BEATRIZ MARCANO TORRES

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 20/09/2004, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hélio Magalhães, Boa Vista-RR, filho de ANGEL YGNACIO AGELVIS ESPINOZA e LISBETH ESTEFANIA GOUDET FERNANDEZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/08/2002, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Magalhães, Boa Vista-RR, filha de JHANNY RONALD MARCANO GARRIDO e SONAIRA TORRES BEZERRA.

9) METON MELO MACIEL e JULIA OLIVEIRA DANTAS DIAS

ELE: nascido em Crateús-CE, em 29/11/1988, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EVANDRO MACIEL e MARIA DO DISTERRO SOARES MELO MACIEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/2000, de profissão Arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filha de LEONARDO DE ALMEIDA DIAS e SHÉRIDAN ESTÉRFANY OLIVEIRA PINHEIRO.

10) WALLISON RHUAN DE LIMA SILVA e HELBA MACEDO CASTRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/03/1989, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Leão, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO PEREIRA DA SILVA e MARIA NEUZA FERREIRA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/12/1982, de profissão Servente, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Leão, Boa Vista-RR, filha de ONESIO DA SILVA CASTRO e ALBERTINA MACEDO CASTRO.

11) FELIPE DE OLIVEIRA PINA e DÉBORAH TAYNARA DE MATOS SAMPAIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/07/2004, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filho de BRUCE DE ANDRADE PINA e DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/03/2005, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filha de FRANKNILSON DA LUZ SAMPAIO e GILDENIR BORGES DE MATOS.

12) EDUARDO MICKAEL FERREIRA LIMA e GABRIELE CRISTINA DA ROCHA CUNHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/12/2004, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Lawrence Melo, Boa Vista-RR, filho de PATRICK FERREIRA DA SILVA e LAUDICEIA SALOMÃO LIMA. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 24/03/2006, de profissão Aprendiz, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Altair Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES DA CUNHA NETO e ADELINA PEREIRA DA ROCHA NETA.

14) RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS e SARA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/09/1980, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amajari, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BISPO DOS SANTOS e MARIA DE OLIVEIRA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/10/1988, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amajari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA DE SOUSA e ANTONIA COSMO SILVA DOS SANTOS.

15) IAGO ALESSANDER HENDREK MARTINS e SOANNI LEAL RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/04/1992, de profissão Educador Físico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filho de MARILSO MARTINS DA SILVA e CÂNDIDA MARIA LEITE HENDREK. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 04/04/1997, de profissão Técnica Em Laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filha de AURIMAR LEAL DOS SANTOS e SONIA CUNHA RODRIGUES.

16) WILLIAN SILVA NASCIMENTO e MARINÊS LUCIANO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/08/1983, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almir Fofocas, Boa Vista-RR, filho de WELTON SOCORRO SILVA NASCIMENTO e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1978, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almir Fofocas, Boa Vista-RR, filha de FREDERICO CIPRIANO DA SILVA e LUCIOLA LUCIANO DA SILVA.

17) ELISSON DE ARRUDA SOARES e GLENDA SOARES RAMOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/05/1993, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Colibri, Boa Vista-RR, filho de EDIMAR SOUSA SOARES e RAIMUNDA NICE DE ARRUDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/2004, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filha de GLAMER NASCIMENTO RAMOS e FERNANDA SOARES SOUSA.

18) YKARO FIGUEIREDO DOS SANTOS e THALÍA FREITAS SILVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1996, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Rubem Lima Filho, Boa Vista-RR, filho de UBIRAJARA OLIVEIRA DOS SANTOS e ADENILZA FIGUEIREDO CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/02/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Doutor Rubem Lima Filho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA LOPES e CARMEM GLÓRIA FREITAS DE FIGUEIREDO.

19) KATAIAN MIRANDA DE ALMEIDA e RONAYRA CARDOSO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/06/2004, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vera Ribeiro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE SOUSA DE ALMEIDA e JORDANIA BORGES MIRANDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/2004, de profissão Supervisora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vera Ribeiro, Boa Vista-RR, filha de RONALDO PEREIRA DOS SANTOS e CLEONICE DE ALMEIDA CARDOSO.

20) FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS e JOSILENE DE ANDRADE LIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 03/08/1968, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rio Grande do Sul, Boa Vista-RR, filho de CLEÔMENES NÓBREGA MEDEIROS e ISIS DAS CHAGAS CASTRO MEDEIROS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 28/11/1972, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rio Grande do Sul, Boa Vista-RR, filha de JOSE ARAÚJO LIRA e LUIZA DE ANDRADE LIRA.

21) ROBERTO RIVELINO JANSEN BARROS JUNIOR e RAYZZA YURE ROCHA FRANÇA

ELE: nascido em São Luís-MA, em 16/12/1993, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pérola, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO RIVELINO JANSEN BARROS e MARIA GIOVANI MESSIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/11/1990, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pérola, Boa Vista-RR, filha de LEONIDAS FRANÇA e LUZIA SOUZA ROCHA.

22) JOSÉ BEZERRA DA SILVA SOBRINHO e IOLANDA DA SILVA FLORIANO

ELE: nascido em PIRIPIRI-PI, em 26/04/1970, de profissão Gerente de Loja, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Faceten, Boa Vista-RR, filho de FLORIANO DE OLIVEIRA FELIX e ANTÔNIA BEZERRA FELIX. ELA: nascida em GRAJAU-MA, em 15/07/1974, de profissão Gerente Financeiro, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faceten, Boa Vista-RR, filha de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FLORIANO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de março de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.